

Os Pares do Reino abaixo assignados:

Considerando que uma experiencia de muitos annos tem mostrado que ha uma repugnancia quasi geral, em usar do grande uniforme tal qual foi fixado pelo Regulamento desta Camara de 1826:

Considerando que essa repugnancia e fundada; por quanto aquelle grande uniforme, alem de dispendioso, e incommodo, de um estylo desusado, e obriga os que o trajem a renunciar a qualquer outro uniforme especial da classe a que pertencam.

Considerando porem que seria contra todas as boas praticas e proscreevêr aquelle grande uniforme sem o substituir por outro, e ficarem assim os Pares somente com o pequeno uniforme:

Considerando que convertendo-se em regra este abuso, que os tempos tem trazido, continuaria a vêr-se, como até aqui, que nas grandes solemnidades publicas os Pares do Reino não se apresentam com um distinctivo proprio da alta dignidade que exercem, que o seu uniforme se confunde, a pequena distancia, com o de muitas classes de empregados, e que assim se perturba o ceremonial das Jeraquias nos

actos publicos, que em todos os tempos,
e em todas as formas de Governo os
homens de Estado tem procurado es-
tabelecer e seguir escriptosamente.

Considerando que o manto tem si-
do desde os tempos mais remotos até
hoje, o distinctivo da dignidade se-
natoria assim nas Republicas
como nas Monarquias:

Considerando que fazendo-se es-
colha do Manto para formar o gran-
de uniforme dos Pares, e abando-
nando o antigo, tornar-se ha o
novo uniforme distincto, simples, com
modo, e facil de combinar com qual-
quer outro uniforme

Propomos o seguinte:

O artigo 94 do Regimento
Interno da Camara dos Pares
do Reino e substituido pelo no-
vo artigo seguinte:

Artigo 94.

O uniforme grande dos Pares
do Reino sera formado da farda
de Par e do Manto de que trata
o Decreto de 8 de Outubro de 1826,
como se vé do figurino junto.

S. unico. Qualquer outro unifor-
me

me militar ou civil pode substituir o
pequeno uniforme de Tar; para sobre
elle se pôr o manto que forma o gran-
de uniforme.

Camara dos Dignos Pares,
em 1 de Julho de 1860.

M. Marquez de Sallada.

J. de Gouveia

M. Eugenio R. Almeida

D. Pedro Pimentel de Albuquerque de Brito de F. S. S.

Visconde de Luborim

Jac. M. Conde

Manuel, Cardeal Patriarcha

Manuel, Bispo de Guaxaral

Antonio, Agente de C. M.

Barão da Fajã de Odebre

Visconde de Formosa d'Albuquerque

Pereira de Castro

Joaquim Lavra

Marques d'Alcântara

Marques de S. Carlos

Conde de Votral

Marques de Vizeu

D. Carlos Antunes de S. S.

Marques de S. Pedro

Barão de Porto de M. S.

No. 44
Sec. VI

Conde de S. J. J. J.
Conde de Arrochaba

Visconde de Alagoas

Conde d'Azinhaga

Conde de S. J. J. J.

Conde de Bonfim

Conde de Paraty

Visconde de ...

Visconde de ...

Conde de ...



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

135